



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 956

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 956

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

### DECRETO MUNICIPAL Nº 3.043 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

*“Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Getulina, denominada de “Quarentena Responsável” no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 956

Página 3 de 6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2.887, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Getulina para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando que se faz imprescindível a retomada gradual da economia, principalmente em cidades pequenas, em consonância com as medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus;

Considerando que a taxa de ocupação de leitos na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da região da DRS VI (Bauru), em 24/02/2021, encontrava-se no patamar de 101%.

Considerando o poder/dever conferido à Administração Pública, em tutelar a saúde pública no âmbito de sua competência.

Considerando que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando que o Governo reclassificou todo o Estado de São Paulo para Fase 1 – Vermelha a partir de 06/03/2021

### DECRETA

**Art. 1º** Torna-se obrigatório a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, o estrito cumprimento dos critérios de restrição de atividades previstos na Fase 1 – Vermelha, do Plano São Paulo, conforme abaixo descrito:

Atividades	Regramento para a Fase Vermelha
Academias e Centros de Atividades Físicas	Atividade não permitida
Atividades Culturais, Eventos, Reuniões Públicas e Privadas e Demais Atividades que Geram Aglomeração.	Atividade não permitida
Bancos e Casas Lotéricas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h, limitado a 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento
Bares, Lanchonetes e Lojas de Conveniência	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, sendo apenas permitido os serviços de retirada e entrega (delivery), ficando proibido o consumo no local.
Restaurantes	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, sendo apenas permitido os serviços de retirada e entrega (delivery), ficando proibido o consumo no local



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 956

Página 4 de 6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

Clínica Médica, Odontológica e Centro de Reabilitação	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 20:00h, limitado a 01 (um) paciente por vez no interior do estabelecimento
Comércio em Geral (Ex. Lojas de móveis, roupas, calçados, papelarias, bijuterias, tabacarias e etc.)	Atividade não permitida.
Farmácias e Drogarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 20:00, limitado a 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento.
Hotel e Pousada	Permitido o funcionamento, limitado a 30% da ocupação total do estabelecimento.
Igrejas e Templos religiosos	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 20:00 com no máximo 30% da capacidade total do estabelecimento, e com celebração limitada a 1 (uma) hora de duração
Materiais de Construção e Lojas de Produtos Agropecuários	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h, limitado a 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento
Oficina Mecânica, Borracharia e Funilaria	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h, com atendimento limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
Óticas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento
Pet Shop	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18h, limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento
Posto de Combustível (Perímetro Urbano)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h
Salões de Beleza, Barbearias e Clínicas de Estética	Atividade não permitida
Cartórios	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
Serviços em Geral (ex. Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliária, Despachante, e etc.)	Atividade não permitida, salvo os casos urgentes ou inadiáveis



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 956

Página 5 de 6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

Supermercados, Minimercados, quitandas e mercearias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 20:00h, limitado a 30% da capacidade de lotação no interior do estabelecimento.
Padarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, limitado a 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento
Clube de Tiro	Atividade não permitida.
Ônibus, Van e Veículos de Transporte de Estudantes e Trabalhadores Urbano, Intermunicipal e Rural	Atividade permitida apenas com utilização de máscara de proteção por todos os passageiros, disponibilização de álcool em gel 70% e obedecendo-se ao distanciamento social no interior do veículo.
Locação de Chácaras e Espaços de Lazer.	Atividade não permitida. Também fica proibido qualquer tipo de aglomeração pelo proprietário e sua família.
Utilização do velório	Permitido o funcionamento com no máximo 04 (quatro) horas de duração, limitado a 05 (cinco) pessoas no interior do estabelecimento.

**Art. 2º** Os estabelecimentos cujas atividades essenciais são permitidas ficam obrigados a controlar a entrada do número de pessoas, fiscalizar a utilização de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz, disponibilizar álcool em gel 70%, realizar a aferição de temperatura dos usuários na entrada do estabelecimento e garantir o distanciamento social mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre uma pessoa e outra, além da adoção dos demais protocolos sanitários.

§ 1º Nos estabelecimentos públicos, privados e nas vias de circulação em comum, a população obrigatoriamente deverá estar utilizando máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz.

§ 2º Nos espaços públicos, tais como praças, ruas, avenidas, jardins e outros, fica temporariamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração de pessoas, inclusive nas calçadas das residências e dos estabelecimentos em geral.

§ 3º Ficam os departamentos responsáveis, autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para fiscalização e cumprimento das regras previstas no artigo 1º deste Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 956

Página 6 de 6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

§ 4º O descumprimento ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado para apuração de responsabilidade civil e criminal.

**Art. 3º** Ficam suspensas até a data de 22/03/2021, as atividades presenciais nas Unidades Privadas e da Rede Pública (Municipal e Estadual) de Ensino.

**Art. 4º** Conforme determinado pelo Governo do Estado de São Paulo, a partir do dia 06/03/2021 até o dia 19/03/2021, fica restrita a circulação de pessoas e veículos no Município de Getulina, no horário compreendido entre as 20:00 às 05:00 horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Somente será permitida a circulação de pessoas fora do horário acima previsto, em caso de extrema necessidade de locomoção para atendimento médico na unidade de saúde deste município ou de municípios vizinhos e nos casos em que os trabalhadores necessitam utilizar o transporte municipal e intermunicipal.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor a partir de 06 de março de 2.021, revogando-se a disposições que colidirem com o presente.

PREFEITURA MUNICIPAL GETULINA, 05 de março de 2021.

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

ANTONIO  
CARLOS MAIA  
FERREIRA:086  
74617808

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS MAIA  
FERREIRA:08674617808  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC,  
SQUID=Multiple v5,  
ou=27297830000189,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A3, cn=ANTONIO CARLOS MAIA  
FERREIRA:08674617808  
Dados: 2021.03.05 19:57:11 -03'00'

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

**SERGIO HAUY**  
Diretor Jurídico- OAB/SP 389.763

**SERGIO  
HAUY**

Assinado de forma digital por SERGIO  
HAUY  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,  
ou=8419613000179, ou=Assinatura  
Tipo A3, ou=0013804719,  
ou=IDNOGADO, ou=valor-  
cn=SERGIO HAUY,  
email=hauy.sergio@tg.com.br  
Dados: 2021.03.05 15:44:38 -03'00'